



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 12/10/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 276
Saul S. Costa
PROTOCOLO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.473/2013.

Autoriza o ingresso no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Penedo no Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, Associação Pública constituída nos termos do Estatuto Social inserido no Anexo Único desta Lei, desde já ratificado pelo Município aderente.

Parágrafo Único – Os dispositivos do Estatuto Social do CONISUL, bem como dos Contratos de Programa, de rateio e dos demais atos jurídicos que dele decorrerem serão considerados vinculares para os membros do Consórcio.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), para subsidiar o custeio da participação do Município no consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, quanto às obrigações previstas nos contratos de rateio e de programa, para a inserção de nova ação na Lei Orçamentária de nº 1.453, de 28 de dezembro de 2012, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	20.00-CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
Unidade Orçamentária	20.01-CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
Função	04 – Administração
Sub-função	122-Administração Geral
Programa	2-Reestruturação Administrativa
Ação	2117-AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO-CONISUL
Elemento de Despesa	3.3.71.70.00.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	1000000
Valor	R\$ 26.000,00

Órgão	07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
Unidade Orçamentária	07.71-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	10-Saúde
Sub-função	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	6-Saúde para Todos

M



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Ação	6.008-BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBUL. E HOSP. TETO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	3.3.71.70.00.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	40200000
Valor	R\$ 120.000,00

Órgão	07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
Unidade Orçamentária	07.71-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	10-Saúde
Sub-função	303-Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	6-Saúde para todos
Ação	6.011-BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-FARMÁCIA BÁSICA
Elemento de Despesa	3.3.71.70.00.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	40400000
Valor	R\$ 52.000,00

Órgão	07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
Unidade Orçamentária	07.71-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	10-Saúde
Sub-função	301-Atenção Básica
Programa	6-Saúde para todos
Ação	6.062-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

M



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa	3.3.71.70.00.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	4000000
Valor	R\$ 80.000,00

Art. 3º - As ações contidas no art. 2º desta Lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.442 de 18 de julho de 2012 e estão previstas nos Programas de Nº2 (Reestrutura Administrativa) e nº6 (Saúde para Todos); contidos na Lei nº 1.418 de 02 de agosto de 2012, que trata sobre o Plano Plurianual, para o Período de 2010 a 2013.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, aprovados pelas Leis nº 1.418/2012 e 1.442/2012, e Lei Orçamentária Anual de 2013, nº 1.453/2012 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O crédito especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura administrativa das: Consórcio Público CONISUL, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), da respectiva unidade orçamentária e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa.

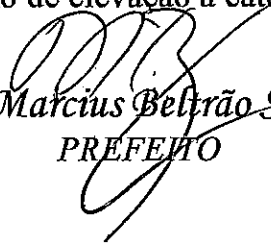


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrente da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO